



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar medidas de controle de velocidade nos veículos oficiais da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de **Jambeiro** aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas de controle e monitoramento de velocidade nos veículos oficiais pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Art. 2º As medidas previstas nesta Lei poderão incluir, conforme critérios técnicos da Administração:

- I – Instalação de dispositivos limitadores de velocidade;
- II – Sistemas de rastreamento e monitoramento eletrônico;
- III – Programas internos de controle e fiscalização da frota;
- IV – Capacitação de servidores condutores de veículos oficiais.

Art. 3º A adoção das medidas previstas nesta Lei observará:

- I – A conveniência e oportunidade administrativa;
- II – A disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – A legislação de trânsito vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a adotar medidas de controle de velocidade nos veículos oficiais do Município, visando maior segurança no trânsito, preservação da vida dos servidores e da população, redução de acidentes e diminuição de gastos com manutenção da frota.

A proposta atende aos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como ao interesse público local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Importante destacar que o projeto possui caráter autorizativo, respeitando o princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), não interferindo na organização administrativa nem impondo obrigação direta ao Poder Executivo.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente matéria.

Jambeiro, 12 de fevereiro de 2026.

HEMRIQUE GARCIA DE ALENCAR
VEREADOR